



**LEI Nº 134/2005**

**EMENDA:** Institui o programa A CAMINHO DA ESCOLA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO** faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual do Município o Programa A CAMINHO DA ESCOLA a ser instituído no âmbito da Secretaria de Educação, destinados aos alunos da rede estadual de ensino que utilizam os serviços de Transporte escolar do município.

**Art. 2º** - Para fazer face no presente exercício, a alocação de recursos ao programa instituído pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria de Educação crédito especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para aplicação conforme o seguinte demonstrativo.

|                                                       |               |
|-------------------------------------------------------|---------------|
| 1500-Secretaria de Educação                           | R\$ 40.000,00 |
| 1501-Secretaria de Educação Administração Direta      | R\$ 40.000,00 |
| 1501-12 - Educação                                    | R\$ 40.000,00 |
| 1501-12 - 361 - Ensino Fundamental                    | R\$ 40.000,00 |
| 1501-12 - 361 - 0404 - A Caminho da Escola            | R\$ 40.000,00 |
| 1501-12 - 361 - 0404 - 2050 - Transporte Escolar      | R\$ 40.000,00 |
| 1501-12 - 361 - 0404 - 3390.36 - Out. Serv. Terceiros |               |
| P. Física                                             | R\$ 25.000,00 |
| 1501-12 - 361 - 0404 - 3390.39 - Out. Serv. Terceiros |               |
| P. Jurídica                                           | R\$ 15.000,00 |

**Art. 3º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior serão provenientes do convênio firmado com o Governo Estadual com este fim específico.

**Art. 4º.** Havendo transferência de recursos superiores a R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite do excesso de arrecadação verificado na receita objeto do artigo 3º, observadas as disposições da Lei Municipal nº 125 de 02 de janeiro de 2005 e Lei 127 de 28 de fevereiro de 2005, para reforço da dotação de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam – se as disposições em contrário.

*Araçoiaba, 22 de setembro de 2005*

  
Severino Alexandre Sobrinho  
Prefeito